

DESPACHO EM SEPARADO

MANIFESTAÇÃO ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa LIZARD SERVIÇOS LTDA., referente ao Pregão Eletrônico nº 040/2026, cujo objeto consiste na aquisição de 01 (um) micro-ônibus rodoviário e 02 (duas) vans destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A impugnante questiona, em síntese, as disposições do instrumento convocatório relacionadas à caracterização dos veículos como novos/zero quilômetro, especialmente a exigência de primeiro emplacamento e a previsão de comprovação dessa condição mediante Nota Fiscal emitida pelo fabricante ou concessionária autorizada, sustentando que tais disposições podem restringir a participação de empresas que regularmente comercializam veículos, embora não sejam fabricantes ou concessionárias autorizadas.

Após análise técnica das disposições do Termo de Referência e respectivos anexos, verifica-se que a finalidade administrativa das exigências questionadas consiste em assegurar que os veículos fornecidos sejam efetivamente novos, zero quilômetro, de primeiro uso, sem utilização anterior e com integral preservação das condições técnicas e de garantia, e não em restringir o universo de potenciais fornecedores.

Nesse contexto, entende-se possível aperfeiçoar a redação do instrumento convocatório, de modo a preservar integralmente a necessidade administrativa pretendida e, simultaneamente, afastar eventual interpretação restritiva quanto à participação de empresas que regularmente comercializem os veículos objeto da contratação.

Assim, esta Secretaria manifesta-se pelo **ACOLHIMENTO PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO**, especificamente quanto à exigência de primeiro emplacamento e à vinculação da comprovação da condição de veículo zero quilômetro à emissão de Nota Fiscal exclusivamente pelo fabricante ou concessionária autorizada.

Em consequência, será promovida a adequação do Termo de Referência e de seus anexos para estabelecer que os veículos deverão permanecer novos, zero quilômetro e de primeiro uso, admitindo-se eventual registro ou emplacamento anterior decorrente exclusivamente da cadeia regular de comercialização, desde que comprovada a inexistência de utilização anterior do bem e preservadas integralmente as especificações técnicas, condições de garantia e demais requisitos estabelecidos pela Administração.

Da mesma forma, será afastada qualquer interpretação no sentido de que o fornecimento esteja restrito a fabricantes ou concessionárias autorizadas, admitindo-se a participação e o fornecimento por empresas que regularmente comercializem o objeto e atendam integralmente às condições de habilitação e às especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório.

Ressalta-se que o acolhimento parcial não implica flexibilização das características técnicas ou da condição material dos veículos pretendidos pela Administração,



permanecendo vedado o fornecimento de veículos usados, seminovos, reconicionados ou remanufaturados, bem como daqueles que apresentem utilização anterior incompatível com a condição de veículo novo e de primeiro uso. O próprio instrumento estabelece atualmente a vedação a veículos usados, seminovos, reconicionados e remanufaturados.

Quanto às alegações relacionadas à exigência de contrato de concessão, carta de solidariedade ou obrigação expressa de atendimento à Lei Federal nº 6.729/1979, esclarece-se que tais requisitos não constituem condições autônomas de habilitação previstas no instrumento convocatório, razão pela qual não há providência específica a ser adotada quanto a esses pontos.

Diante do exposto, encaminham-se os autos ao Setor de Licitações e Contratos, para conhecimento desta manifestação e adoção das providências necessárias à retificação do Edital, do Termo de Referência, das Especificações Técnicas, do Checklist de Recebimento e da Minuta Contratual, de forma a assegurar coerência entre todos os documentos que compõem o instrumento convocatório.

Considerando que as alterações promovidas repercutem nas condições de fornecimento e podem influenciar a participação e a formulação das propostas, recomenda-se a republicação do instrumento convocatório e a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, em observância ao art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Mateus/ES, 28 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente
TÂMARA CHAVES DE OLIVEIRA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação Interina
Decreto nº 18.794/2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400340033003500360039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **TÂMARA CHAVES DE OLIVEIRA DA COSTA** em **28/08/2026 16:33**

Checksum: **CE4DCC9A14CCD286DBC8994971E9CF7EEFC612156AF6504FF44FA8F941A644BB**



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3400340033003900360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.